



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAOPEBA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 104/2004**

*“Dispõe sobre a suspensão de  
contribuição dos inativos e  
pensionistas do IPREV-PBA.”*

O Prefeito Municipal de Paraopeba, no uso de suas atribuições previstas no Art. 109, inciso I, alínea “g” da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no Art. 5º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

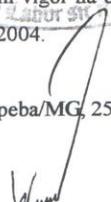
**DECRETA:**

Art. 1º - Fica suspensa a contribuição para o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Paraopeba (IPREV-PBA) dos inativos e pensionistas que recebem proventos inferiores ao teto máximo definido para os benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a contar de 1º de outubro de 2004.

Prefeitura Municipal de Paraopeba/MG, 25 de outubro de 2004.

  
José Antonio de Matos  
Prefeito Municipal

